



CONTRATO DE LOCAÇÃO - PRISTON WI-FI BACKUP

CONTRATANTE (LOCATÁRIO): Pessoa física ou jurídica que realiza a locação do equipamento mediante assinatura do **TERMO DE ADESÃO** ou **ACEITAÇÃO ELETRÔNICA** deste contrato, ou outro meio disponibilizado pela **LOCADORA**.

CONTRATADA (LOCADORA): PRISTON PLAY TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.751.434/0001-36, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 77, Bairro Colônia, São Paulo/SP, CEP: 04.892-230, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**.

Ao realizar o aceite eletrônico ou assinatura do Termo de Adesão, o **LOCATÁRIO** declara ter lido, compreendido e aceitado integralmente os presentes Termos e Condições.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação temporária de um equipamento de backup de energia via bateria ("Powerbank"), disponibilizado pela **LOCADORA**, para uso exclusivo em conjunto com os aparelhos de conectividade fornecidos por esta para a prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia contratados pelo **LOCATÁRIO** junto à **LOCADORA**.

1.2. A propriedade do equipamento permanece exclusivamente da **LOCADORA**, podendo o **LOCATÁRIO** utilizar o equipamento somente para os fins previstos neste contrato, sendo vedada sua utilização de maneira diversa.

1.3 A adesão pelo **LOCATÁRIO** ao presente contrato efetiva-se alternativamente por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico

CLÁUSULA 2 – DA LOCAÇÃO, DO PRAZO E DA INSTALAÇÃO

2.1. A locação inicia-se no momento da instalação do equipamento e encerra-se com a retirada do equipamento por pessoal autorizado da **LOCADORA**, após a rescisão deste

Contrato ou do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Outras Avenças ao qual o presente contrato é vinculado e parte integrante.

2.2. A instalação do equipamento será realizada por funcionários da **LOCADORA**, ou por pessoal indicado por esta, mediante o pagamento da TAXA DE INSTALAÇÃO descrita no Termo de Adesão.

2.2.1 O não pagamento da TAXA DE INSTALAÇÃO, sujeitará o **LOCATÁRIO** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após 05 (cinco) dias do vencimento

2.2.2 O *Powerbank* será instalado junto do equipamento de conectividade fornecido pela **LOCADORA** para a execução dos Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **LOCADORA**, conforme o plano escolhido e descrito no Termo de Adesão, sendo vedado ao **LOCATÁRIO** alterar o local de instalação.

2.3. O equipamento deverá ser utilizado exclusivamente para carregamento dos dispositivos eletrônicos de conectividade fornecidos pela **LOCADORA**, sendo vedada sua utilização com outros aparelhos eletrônicos.

2.3.1 A alteração do local de instalação por pessoal não autorizado pela **LOCADORA**, bem como a utilização do *Powerbank* em aparelhos diversos do que os aqui informados configura falta grave, sujeitando o **LOCATÁRIO** às penalidades contratuais, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato.

2.4 O *Powerbank* fornecido pela **LOCADORA** tem como função, garantir a energia para os aparelhos de conectividade em caso de queda de energia, não garantindo a alimentação de outros aparelhos eletrônicos de propriedade do **LOCATÁRIO**.

2.4.1 O tempo máximo de funcionamento do equipamento dependerá do plano escolhido e descrito no Termo de Adesão, podendo variar entre 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas.

2.4.2 O tempo de funcionamento descrito na cláusula anterior é estimado, podendo variar para mais ou para menos, conforme situações específicas, não garantindo a **LOCADORA** valores precisos de horas, apenas aproximados, e desde que o equipamento esteja totalmente carregado e observadas condições normais de utilização.

2.4.3 O *Powerbank* visa assegurar a conectividade tão somente para os casos de queda de energia, não garantindo continuidade dos serviços para os casos de rompimento de fibra, vandalismo, atos de terceiros, motivos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 3 – DOS VALORES E FATURAMENTO

- 3.1. Os valores da locação serão aqueles informados no Termo de Adesão firmado pelo **LOCATÁRIO**, conforme plano escolhido.
- 3.2. Em caso de inadimplência, o **LOCATÁRIO** será obrigado ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares
- 3.3. O valor da mensalidade, previsto no "Termo de Adesão", será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação positiva do IPCA, ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período
- 3.4 Para a cobrança dos valores, o **LOCATÁRIO** autoriza desde já, o seu faturamento junto do plano de internet contratado junto à **LOCADORA** através do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Outras Avenças

CLÁUSULA 4 – DA DEVOLUÇÃO

- 4.1. O *Powerbank* deverá ser devolvido pelo **LOCATÁRIO** quando da rescisão do presente contrato, ou colocado à disposição para que a **LOCADORA** realize sua retirada.
- 4.2. Considera-se encerrada a locação somente após a confirmação da devolução pela **LOCADORA**, ou se o aparelho for considerado perdido.
- 4.3. Permanecendo o equipamento em posse do **LOCATÁRIO**, mesmo após a solicitação de devolução pela **LOCADORA**, sem que esta seja atendida, poderá ser cobrado o valor de mercado do equipamento à época do ocorrido, hipótese em que este será considerado perdido.

CLAUSULA 5 – DA MANUTENÇÃO

- 5.1 A **LOCADORA** será responsável pela manutenção e suporte técnico do *Powerbank*, sendo vedado ao **LOCATÁRIO** realizar, por si ou através de terceiros, qualquer intervenção no aparelho.
- 5.2 Identificada qualquer violação ou intervenção não autorizada no equipamento, a **LOCADORA** poderá realizar a cobrança do valor de mercado do aparelho à época do ocorrido.

5.2.1 A intervenção não autorizada compreende falta grave, podendo resultar na rescisão contratual.

5.3 O serviço de suporte técnico será realizado das 08:00 às 20:00hs nos dias úteis, e das 09:00hd as 18:00hs em Domingos e feriados qual será solicitado através do número (11)4210-0429 ou (11)5926-2304(whatsapp) ou e-mail contato@pristonnet.com

5.3.1 O **LOCATÁRIO** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **LOCADORA**, é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à **LOCADORA** ou quanto aos serviços prestados pela **LOCADORA**. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar, a critério da **LOCADORA**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, sem qualquer ônus à **LOCADORA**, ficando o **LOCATÁRIO** sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento

5.4 A conduta do **LOCATÁRIO**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico e técnicos de campo da **LOCADORA** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis

CLÁUSULA 6 – PERDA, FURTO, ROUBO OU DANOS

6.1. O **LOCATÁRIO** é responsável pela guarda do equipamento durante todo o período da locação.

6.2. Em caso de perda, extravio, destruição ou danos decorrentes de mau uso, poderá ser cobrado o valor de reposição do equipamento, equivalente ao valor de mercado deste à época do ocorrido.

6.3. Em caso de roubo ou furto, o **LOCATÁRIO** deverá comunicar imediatamente a **LOCADORA**, realizando o registro de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial.

6.4. A apresentação de boletim de ocorrência não afasta automaticamente a responsabilidade pelo equipamento, sendo cada situação analisada individualmente.

CLÁUSULA 7 – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – Utilizar corretamente o equipamento;

II – Não desmontar, abrir ou modificar o *Powerbank*;

- III – Não expor o equipamento ao fogo, líquidos ou calor excessivo;
- IV – Não utilizar o equipamento em aparelhos diversos ao instalado pela **LOCADORA**;
- V – Devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural.
- VI – Permitir acesso ao imóvel para instalação, manutenção e retirada do equipamento, mediante agendamento.
- VII – Manter o equipamento permanentemente conectado à rede elétrica, desligando-o apenas nas hipóteses previstas pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA 8 – RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

8.1 A **LOCADORA** compromete-se a:

- I – Fornecer equipamento em condições normais de funcionamento;
- II – Realizar a instalação do equipamento.
- II – Prestar suporte e manutenção ao **LOCATÁRIO** mediante comunicação pelos canais oficiais;
- III – substituir equipamento com defeito de fabricação ou funcionamento, desde que o defeito não decorra de mau uso.

8.2. A **LOCADORA** não responde por:

- I – Perda de dados de dispositivos decorrente da queda de energia;
- II – Defeitos de aparelho eletrônico do **LOCATÁRIO**;
- III – Interrupções decorrentes de caso fortuito, força maior ou indisponibilidade temporária dos serviços de internet.

8.3. A responsabilidade da **LOCADORA** limita-se aos danos comprovadamente decorrentes de defeitos do equipamento, observado o disposto na legislação aplicável.

8.4 A **LOCADORA** não será responsável caso o *Powerbank* não esteja carregado por ação ou omissão do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser resilido nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **LOCATÁRIO** descumprir quaisquer obrigações ou deveres por ele assumidos neste instrumento.



b) Por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias, período no qual os direitos e obrigações permanecerão válidos e vigentes.

c) Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

e) Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Outras Avenças firmado entre a **LOCADORA** e o **LOCATÁRIO**.

9.2. No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á ao pagamento de multa no importe de 10% sob as mensalidades vincendas descritos no TERMO DE ADESÃO, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei e neste Contrato.

9.3. Em caso de inadimplência do **LOCATÁRIO** por prazo superior a 30 (trinta) dias, a **LOCADORA** poderá rescindir o presente contrato, mediante comunicação prévia, sem prejuízo da cobrança dos valores em aberto, acrescidos dos respectivos encargos moratórios, sujeitando o **LOCATÁRIO** ao protesto ou negativação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como a tomada das medidas judiciais plausíveis para satisfação do direito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **LOCADORA** poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

10.2. O não exercício pela **LOCADORA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto às infrações contratuais por parte do **LOCATÁRIO**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

10.3. Caso uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal previsão inválida, ilegal, nula ou inexecutável inexistisse.

10.4. As Cláusulas deste instrumento que, por sua natureza, tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à rescisão, independente da razão que a ensejar.

10.5. Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no



valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexequível o objeto contratado para uma das Partes.

10.6. O presente contrato estará disponível para consulta no endereço eletrônico da **CONTRATADA**: www.pristonnet.com

CLÁUSULA 11 – DA ANTICORRUPÇÃO.

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA 12 - DO FORO.

12.1. O Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as partes elegem, para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, o foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

12.3. E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, o **LOCATÁRIO** irá aderir ao presente documento assinando/aceitando o **TERMO DE ADESÃO** disponibilizado pela **LOCADORA**.

São Paulo/SP, 01 de Agosto de 2026



PRISTON PLAY TECNOLOGIA E SERVICOS DIGITAIS LTDA